



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 837/2019

Publicada aos 25 dias do mês
de junho de 2019
no Quadro de Avisos da Câmara
Municipal de Conceição de Ipanema,
sediada à Rua Expedicionário
Thaumaturgo, 41, Centro, Conc.
de Ipanema-MG.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo –
COMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu Samuel Lopes Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como
órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, destinado a
promover e incentivar as ações de Turismo no município de Conceição de Ipanema.

Parágrafo único: O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a
Política Municipal de Turismo responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento
e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a
garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico
do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação,
promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao
município de Conceição de Ipanema.

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será integrado por
pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo,
designados por ato do Prefeito Municipal.

I. o Presidente do COMTUR será escolhido pelo plenário, com mandato de
02 (dois) anos, admitindo a recondução por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão paritário, normativo, deliberativo, consultivo e
de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao
segmento turístico.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de
membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento
turístico do município.



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado pelos segmentos do poder público municipal e da sociedade civil:

I. Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II. Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Associação e/ou Sindicato;
- b) 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;
- c) 01 (um) representante do Comércio e,
- d) 01 (um) representante de Artesãos.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público e sociedade civil e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, após ato convocatório do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter, normativo, consultivo, deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- I. emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II. organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município;
- III. elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV. auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltada à atividade turística;
- VI. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII. estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII. colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município.
- IX. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI. formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XV. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII. formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII. eleger seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário;
- XIX. apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- II. organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III. convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV. coordenar as atividades do COMTUR;
- V. cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI. propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII. responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do COMTUR e dos recursos utilizados;
- IX. adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;
- X. convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o COMTUR;
- XI. garantir ampla publicidade aos atos do COMTUR, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII. determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII. conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;
- XIV. colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR para o bom andamento dos trabalhos;
- XVII. mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII. estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX. conferir os livros e documentos destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente;
- XX. encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI. agir em nome do COMTUR, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII. propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do COMTUR não fique obstruída; e
- XXIII. após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

- I. substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9º Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- I . assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. secretariar as reuniões do COMTUR e das Câmaras Técnicas;
- III. redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV. receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrar e tomar as providências necessárias;
- V. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Primeiro ou Segundo Secretário.

Parágrafo único: As decisões do COMTUR serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento mais um dos conselheiros que compõem o conselho.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema /MG, 05 de junho de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal